



RESOLUÇÃO n ° 05 de 26 de abril de 2022.

Estabelece princípios e determina critérios e procedimentos para o registro e renovação do registro das Organizações da Sociedade Civil que prestem serviço de atendimento à criança e ao adolescente do município de Nova Era e inscrição dos programas voltados para a criança e adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ERA/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1965/2014 alterada pela Lei 1986/2016, dispõe:

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n° 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA n.º 71, DE 10 DE JUNHO DE 2001, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e apoio socioeducativos governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA n.º 116/2006, que altera os dispositivos das Resoluções n.º 105/2005 e n.º 106/2006 e que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA n° 164, DE 9 DE ABRIL DE 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas governamentais e não governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Era no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1965/2014 e suas alterações conforme deliberação da Plenária Extraordinária do dia 19 de abril de 2022, resolve;

Art. 1º Estabelecer Princípios, determinar critérios e procedimentos para o registro e renovação do registro das Organizações da Sociedade Civil que prestem serviço de atendimento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Nova Era e dá outras providencias.

Parágrafo único: entende-se por Organizações da Sociedade Civil que prestem serviço de atendimento, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, àquelas que atuam e tenham obrigatoriamente programas, projetos e ações voltados para criança e adolescentes no Município de Nova Era e inscrição junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Era – CMDCA.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Nova Era/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São objetivos do registro das Organizações da Sociedade Civil e inscrição das ações, programas e projetos governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das organizações da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

- II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV - oferecer subsídios para o CMDCA/NE identificar necessidades de investimento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/NE devem ser considerados os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as organizações da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/NE, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 4º - Para efeito de registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção social e programas socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;

§ 1º. Deverão ser registradas as organizações da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VI deste artigo será realizada a critério do CMDCA/NE.



CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I – Das Entidades não governamentais

Art. 5º As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e apoio socioeducativo a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º e 4º desta Resolução.

Art. 6º São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento à crianças e adolescentes:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – Ter por objetivo e finalidade elaborar, executar e manter programas de proteção e apoio socioeducativo de atendimento às crianças e aos adolescentes;
- III – Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados aos atendimentos de suas finalidades estatutárias.

Art. 7º As entidades de atendimento não governamentais que pretendam, além do registro junto ao CMDCA para funcionamento e inscrição dos programas, receber recursos públicos através do Termo de Fomento e Subvenção Municipal, deverão ser regidas por normas de organização interna em conformidade à Lei Federal nº 13.019/14 que prevejam expressamente:

- 1º - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 2º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 3º - A escrituração da Organização da Sociedade Civil esteja de acordo com



os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4º - Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

5º - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6º - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DOS CRITERIOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 8º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das organizações da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º- A concessão e renovação do registro regular das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Era obedecerão ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único: A inscrição terá validade de 01 (um) ano, devendo a renovação ser solicitada pela Entidade até 30/04 de cada ano ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Era.

Art. 10º - Poderão efetuar registro no CMDCA de Nova Era as Organizações da Sociedade Civil que:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

I - No seu estatuto, clara e especificamente, preveja atendimento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente e/ou suas famílias em consonância com esta resolução.

II - Desenvolvam e executem Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes e suas famílias, em espaço de proteção social. Estas devem manifestar a solicitação de registro de entidade e manter atualizadas as informações sobre o(s) programa (s) em execução.

III - As entidades de atendimento indireto que prestam serviços através do desenvolvimento de Programas, Projetos e Serviços que estimulem a promoção dos direitos da criança e do adolescente e suas famílias com ações de promoção, proteção e defesa do cidadão, atuando como suporte ou complemento ao atendimento direto;

§ 1º Não será concedida inscrição a entidade que sem justificativa ou dolosamente:

- a) Não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, avaliados por comissão específica designada e composta por membros do CMDCA de Nova Era;
- b) Não apresente programa institucional de atendimento, defesa e garantia dos direitos à criança e ao adolescente compatível com os princípios dessa lei;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestada expedida pelo CMDCA de Nova Era, em todos os níveis.

§ 2º A entidade que tiver sua inscrição indeferida ou cancelada poderá pleitear novamente a inscrição, assim que forem atendidas as recomendações e alterações propostas pelo CMDCA de Nova Era em qualquer tempo.

Art. 11º - Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de atendimento a criança e ao adolescente, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativamente:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º. As entidades e organizações de atendimento e defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual contendo:

- a) Finalidade estatutária
- b) Objetivos
- c) Origem dos recursos
- d) Infraestrutura
- e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo
 - e.2) capacidade de atendimento
 - e.3) recurso financeiro utilizado
 - e.4) recursos financeiros a serem utilizados
 - e.5) recursos humanos envolvidos
 - e.6) abrangência territorial



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

e.7) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) Finalidade estatutária
- b) Objetivos
- c) Origem dos recursos
- d) Infraestrutura
- e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo
 - e.2) capacidade de atendimento
 - e.3) recurso financeiro utilizado
 - e.4) recursos humanos envolvidos
 - e.5) abrangência territorial
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 13º- A solicitação de inscrição ou renovação da inscrição deverá ser feita através de requerimento dirigido a (o) presidente do CMDCA de Nova Era, conforme anexo I desta resolução.

Art. 14º - As entidades não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de inscrição no CMDCA de Nova Era:

I – Requerimento em papel timbrado da entidade (Anexo I) dirigido a (o) presidente do CMDCA de Nova Era, solicitando a inscrição da entidade no conselho, (em duas vias) assinado pelo representante legal (presidente da entidade);

II – Cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12(doze) meses;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12(doze) meses;

IV – Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado de todos os membros da mesa diretora:

V – CNPJ (atualizado);

VI– Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais;

X– Plano de ação dos programas a serem inscritos em concordância com a Lei 8069/90 contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnostico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processos de avaliação (Anexo II).

XI – Plano de ação geral da entidade (Anexo III)

XII – Relatório de atividades realizadas na entidade do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Ação;(Anexo IV)

XIII – Alvará de funcionamento ou em sua falta, comprovante de solicitação de alvará de funcionamento.

Art. 15º - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o CMDCA de Nova Era realizará, no prazo de 45 dias, visita “in loco”, para emissão de parecer que discorrerá sobre a entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Ação.

§1º - Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Visita à entidade, quando serão levantados:

- a) Dados Institucionais
- b) Perfil do usuário
- c) Capacidade de atendimento e demanda



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

- d) Diretoria
- e) Recursos humanos
- f) Instalações físicas
- g) Equipamentos e materiais
- h) Outras que forem de relevância

II – Análise do Programa de Trabalho

III – Análise do planejamento

IV – Sistema de Avaliação

V – Elaboração do Parecer Técnico.

§ 2º - Decorridos 30 dias úteis após realização da visita, sem manifestação do CMDCA sobre o requerimento de registro ou renovação do registro das Organizações da Sociedade Civil, o CMDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta resolução.

Art. 16º- Deferidas as solicitações pelo colegiado do CMDCA de Nova Era, será emitido “Comprovante de Registro”, assinado pelo (a) Presidente do CMDCA.

Art. 17º- Indeferidas as solicitações as entidades Governamentais e Não Governamentais poderão interpor recurso para o CMDCA de Nova Era, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo único – Os recursos interpostos serão julgados pelo CMDCA de Nova Era na assembleia subsequente a interposição do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 18º - As entidades e organizações de atendimento a Criança e ao adolescente deverão pleitear sua renovação do registro até 30 de abril do referido ano.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

Parágrafo único – A renovação do registro dependerá de comprovação de continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser encaminhado pedido de renovação da inscrição 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 19º - No prazo estabelecido no artigo anterior as entidades deverão protocolar junto ao CMDCA de Nova Era, requerimento dirigido a (o) presidente do conselho (Anexo I) solicitando a renovação da inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia de alvará de funcionamento, atualizado, emitido pela Receita Municipal, ou em sua ausência guia de pagamento do alvará.

II – Cópia de certidão de regularidade junto ao INSS e Receita Federal

III – Relatório de atividades realizadas no ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Ação disposto nesta resolução(anexo IV);

IV – Se houver alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva devidamente averbada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado do presidente e vice- presidente.

V – Plano de Ação dos Programas a serem inscritos em consonância com a Lei 8.069/90, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processos de avaliação (Anexo II).

VI – Plano de ação geral da entidade(Anexo III)

Parágrafo único – As entidades poderão ser orientadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

Art. 20º - Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao CMDCA de Nova Era, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Paragrafo único – O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

Art. 21º- Excepcionalmente para o ano de 2022, todas as entidades que solicitarem a Inscrição ou Renovação deverão entregar toda a documentação solicitada no Artigo 14, inciso de I a XIII de 02/05/2022 a 12/05/2022 na Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de segunda a sexta-feira de 8h às 11h e 13h às 16h.

Art. 22º - Cabe ao CMDCA de Nova Era deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Art. 23º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Era, 27 de abril de 2022

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Andrea Sueli Ferreira de Miranda

Fernanda Roselle Carrijo

Paulo Batista Conrado

Margarida Conceição Silva Ferreira

Jacson de Sá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO NO CMDCA

Sr. (a) presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Nova Era

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado vem requerer sua inscrição neste Conselho.

I – DADOS DA ENTIDADE:

Nome: _____

CNPJ: _____ Data da inscrição no CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (31) _____ E-mail: _____

Data de fundação: ____/____/____ Período de mandato: ____/____/____ à
____/____/____

Atividade principal: _____

Nº de Inscrição no CMAS _____ Nº de Inscrição em outros conselhos _____

II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PRESIDENTE

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: (31) _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de Nasc.: _____

Escolaridade: _____

III – MEMBROS DA ENTIDADE:

VICE-PRESIDENTE: _____

R.G. _____ CPF _____

Endereço: _____

Telefone: (31) _____ E-mail: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

PRIMEIRO SECRETÁRIO: _____

R.G. _____ CPF _____

Endereço: _____

Telefone: (31) _____ E-mail: _____

SEGUNDO SECRETÁRIO: : _____

R.G. _____ CPF _____

Endereço: _____

Telefone: (31) _____ E-mail: _____

PRIMEIRO TESOUREIRO: : _____

R.G. _____ CPF _____

Endereço: _____

Telefone: (31) _____ E-mail: _____

SEGUNDO TESOUREIRO: : _____

R.G. _____ CPF _____

Endereço: _____

Telefone: (31) _____ E-mail: _____

IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Neste termo, pede deferimento.

Nova Era - MG, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II
INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS OFERECIDOS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome da entidade: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Cep: _____ Telefone: (31) _____ Nome do contato: _____.

Data de Criação: _____ Data de início de funcionamento: _____

Nome do Presidente: _____

Público atendido: _____

Apresentação da entidade (*apresentação bem sucinta: com objetivo, público alvo, realidade da comunidade local onde a entidade está situada*).

I - Descrição das atividades (*de acordo com o organograma abaixo, descrever todas as atividades desenvolvidas na Entidade, para cada atividade desenvolvida deverá ser preenchido os itens 1 a 1.3.*)

01 - Atividade _____

1.1- Objetivo pretendido: _____

1.2- Público atendido: _____ Nº de beneficiários _____

1.3- Duração da Atividade: _____. Responsável: _____

Espaço para especificar a atividade acima discriminada contendo as metas a serem alcançadas, a metodologia e as prioridades.

Avaliação:

Ao final das atividades acontece algum tipo de avaliação? _____

De qual maneira é feita essa avaliação? _____

É importante para a entidade realizar a avaliação para identificar os avanços e dificuldades que estão acontecendo na organização das atividades visando sempre seu aprimoramento.

Nova Era - MG, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
PLANO DE AÇÃO ANO 20____

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome/ Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/ UF:	
Telefone:	E-mail:
Representante legal:	
Nome: _____	
Endereço: _____	
RG: _____	CPF: _____
Telefone: _____	E-mail: _____

1. FINALIDADE ESTATUTARIA:

Breve histórico da Instituição /Unidade a natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, abrangência de atendimento: bairro/cidade/região e modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

Citar quem é o público-alvo da instituição considerando todos os serviços socioassistenciais prestados, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como idade, fases da vida (criança, adolescentes, jovens, idosos, famílias). Citar caso haja previsão de ampliação de atendimento em relação ao ano anterior.

3. CRITERIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO E DESLIGAMENTO DOS USUARIOS NA INSTITUIÇÃO:

Descrever os critérios de seleção na instituição, considerando o tipo de atendimento de cada projeto oferecido e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, idade, entre outros fatores.

4. INFRAESTRUTURA *(Descrição do recurso físico existente e previsão para reforma, ampliação ou melhoria do espaço)*

5. RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE *(nome, cargo, formação, vínculo, carga horária)*



6. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL PLANEJADOS PARA O ANO:

Para cada ação/projeto, devem ser preenchidos os itens 6.1 a 8, pois trata-se de roteiro básico para cada projeto, devendo alterar apenas a sequência da numeração.

6.1 Nome do Projeto

6.2 Descrição Sintética do Projeto: *(o que o projeto faz, os resultados esperados e as características do público a ser atendido)*

6.3 Localização e Abrangência: *(onde será desenvolvido o projeto e sua área de abrangência)*

6.4 Justificativa *(contextualizar a realidade sócio-econômica da comunidade e entorno, com dados oficiais – IBGE, SEADE, CENSO, Legislação, entre outros – perfil da população a ser atendida quanto a gênero, etnia, faixa etária, sexo; os motivos que levaram à realização do projeto; as peculiaridades da região e os aspectos que facilitaram a implantação do Projeto.*

6.5 Público Alvo: *(elencar, da tabela abaixo, o público (s) alvo (s) do projeto, especificando a faixa etária e a meta de cada um deles).*

6.6 Objetivos:

6.7 Metodologia:

6.8 Recurso Financeiro *(origem e valor dos Recursos Públicos e Recurso Próprio)*

6.9. NECESSARIOS POR PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO *(nome, cargo, formação, vínculo, carga horária)*

6.10 PARCERIA PARA A AÇÃO /PROJETO *(Descrever quais as parcerias efetuadas com órgãos, instituições de ensino, empresas, entre outras, para a execução do projeto/ação;)*

7. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO *Descrever quais as articulações a serem efetuadas pela instituição para o desenvolvimento do projeto / ações junto aos usuários no ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviços existentes na comunidade, serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas sócias (saúde, educação, trabalho, habilitação, etc), órgãos de defesa dos direitos, conselhos municipais e de direitos, entre outros.*

8. RESULTADOS / INDICADORES: *(O que pretende alcançar (ex: reduzir o número de pessoas em situação de rua; autonomia pessoal e financeira de 20% dos beneficiários; retorno ao convívio familiar de 30% dos beneficiários)*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

- 9. PREVISAO DO CUSTO TOTAL DA INSTITUIÇÃO / UNIDADE PARA O ANO**
Retrata o custo ANUAL das ações socioassistenciais desenvolvidas pelas instituições. É a soma dos custos de cada projeto apresentado anteriormente.)
- 10. DESCREVER A FONTE DE RECURSOS FINACEIROS DA INSTITUIÇÃO QUE DEMOSTREM SUA SUTENTABILIDADE PARA O ANO.**

Responsável pela elaboração do Plano:

Nome: _____

Cargo: _____

Nova Era, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV
RELATORIO DE ATIVIDADES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Era, que a _____ com sede à _____ com sede à _____ na cidade de Nova Era/MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

Nova Era - MG, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome/ Razão Social:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/ UF:	
Telefone:	E-mail:
Representante legal:	
Nome: _____	
Endereço: _____	
RG: _____	CPF: _____
Telefone: _____	E-mail: _____
Data da Criação: _____	Início de funcionamento: _____

II – MEMBROS DA ENTIDADE:

Cargo	Nome	CPF

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - _____ / 20__



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014

1. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

2. AREA DE ATUAÇÃO:

3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

4. FINALIDADES DA ENTIDADE

5. OBJETIVO GERAL:

6. ORIGEM DOS RECURSOS:

7. RECURSOS HUMANOS:

Quantidade	Função	Regime de Contratação

8. INFRA ESTRUTURA:

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

**10. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE NA
ÁREA DE _____**

11. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

11.1.1 Descrição da ação, serviços, programas e projetos:

11.1.2 Resultado obtido:

11.1.3 Fotos

O item 11 deve ser preenchido para todas as ações, serviços, programas e projetos desenvolvidos. O item 11.1.3 é opcional

12. DATAS COMEMORATIVAS e EVENTOS

13. OUTRAS AÇÕES REALIZADAS EM 20 _____

Nova Era, de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal